

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

CEDI - P.L.B.
DATA 12/04/92
COD. GKD 00039

Fonte: DOLI Class.: Seção I
Data: 22/06/92 Pg.: 7809-08

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 19 DE JUNHO DE 1992

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Área Indígena TAKUARATY-YVYKUARUSU, constante do Processo FUNAI/BSB/1111 /92.

CONSIDERANDO que a Área Indígena TAKUARATY-YVYKUARUSU, localizada no Município de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos

termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973.

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 12/CEA de 29 de maio de 1992 e Despacho do Presidente nº 015 /FUNAI de 29 de maio de 1992, publicados no D.O.U de de de 1992.

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao grupo indígena KAIWÁ, conforme determinações legais, resolve:

Nº 298 I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena TAKUARATY-YVYKUARUSU, com superfície aproximada de 2.475 ha (dois mil e quatrocentos e setenta e cinco hectares) e perímetro também aproximado de 30 km (trinta quilômetros), assim delimitada: NORTE/LESTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 23°43'50"S e 55°10'00"Wgr., localizado na margem direita do Córrego Mirim; daí, segue no sentido jusante pelo citado córrego até sua foz no Rio Iguatemi, no Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 23°46'00"S e 55°08'00"Wgr. SUL: Do ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo Rio Iguatemi até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 23°47'28"S e 55°11'09"Wgr., localizado junto a divisa da Fazenda Paraguaçu, próximo ao local denominado Trincheira Cuê. OESTE: Do ponto antes descrito, segue pela divisa da Fazenda Paraguaçu, nos azimutes e distâncias, passando pelos marcos, a saber: 323°33'51,1" - 50,00 metros, Marco 01 de coordenadas geográficas aproximadas 23°47'27"S e 55°11'10"Wgr; 321°59'54,7" - 1.656,56 metros, Marco 02 de coordenadas geográficas aproximadas 23°46'45"S e 55°11'47"Wgr; 298°56'18,5" - 135,95 metros, Marco 03 de coordenadas geográficas aproximadas 23°46'42"S e 55°11'51"Wgr; 25°50'03,9" - 664,78 metros, Marco 04 de coordenadas geográficas aproximadas 23°46'23"S e 55°11'41"Wgr., situado na margem direita do Córrego Laranjeira; daí, segue pela divisa da Fazenda Estância Loma Porã, nos azimutes e distâncias, passando pelos marcos, a saber: 25°50'03,9" - 2.862,84 metros, Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 23°44'59"S e 55°10'58"Wgr; 58°59'43" - 214,19 metros, Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 23°44'55"S e 55°10'52"Wgr; 25°01'00" - 827,65 metros, Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 23°44'30"S e 55°10'40"Wgr; 55°00'30" - 610,30 metros, Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 23°43'18"S e 55°10'22"Wgr; 08°07'48" - 707,10 metros, Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 23°43'56"S e 55°10'19"Wgr; 68°11'57" - 484,67 metros, Ponto 01, inicial da descrição.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos de não índios dentro do perímetro ora especificado, ressalvadas a presença e a ação de autoridades federais, bem como a de particulares especialmente autorizados, desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, aos bens e ao processo de assistência aos indígenas.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.